



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1093

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3
Atos Administrativos	3
Concessão de Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1093

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 100/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta a lei municipal nº 1284/2021 que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Paraíso-SP, e de suas providências”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, com o intuito de proteger e garantir o bem estar da população em geral, foi promulgada a Lei Municipal nº 1284/2021, proibindo a queima de fogos de artifício com efeitos sonoros e similares;

CONSIDERANDO que em referida Lei, notadamente no art. 4º há previsão expressa de previsão de regulamentação via decreto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, atribui à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, DECRETA:

Art. 1º. A proibição da prática de queima de fogos de artifícios com efeitos sonoros e similares, constante na Lei Municipal nº 1.284/2021, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Competirá ao setor de saúde do Município, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública municipal, a divulgação do teor deste Decreto, objetivando conscientizar a população que a soltura de fogos com efeitos sonoros podem causar malefícios à saúde e integridade física das pessoas e animais, bem como prejuízo ao meio ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de caráter educativo e explicativo disposta no caput deste artigo poderá ocorrer através de:

I- cartazes, folhetos, faixas e materiais similares;

II- destaque na página oficial da Prefeitura;

III- mídias sociais oficiais;

IV- campanhas e palestras junto à rede de ensino e unidades de saúde, pública e privada.

Art. 3º. Os alvarás de eventos expedidos pelo Município, deverão conter menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifício sem estampido.

Art. 4º. Considera-se para os efeitos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.284/2021 fogos que acarretam barulho de baixa intensidade aqueles que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça.

Art. 5º. A fiscalização dos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.284/2021 e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A fiscalização da utilização dos fogos de artifícios e/ou artefatos pirotécnicos, na forma do artigo anterior, será determinada e supervisionada pela Assessoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. A Assessoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente contará com apoio e respaldo técnico da Fiscalização, Polícia Civil e Polícia Militar para implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos do presente Decreto.

§ 3º. Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que comercializem, no âmbito do Município, fogos de artifício deverão afixar em local visível placas contendo os seguintes dizeres: “Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1093

Página 3 de 4

de Paraíso/SP, conforme Lei Municipal nº 1.284/2021", sob pena de multa nos mesmos moldes do previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.284/2021 cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 01 de outubro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA N.º 009/2021

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor ANTONIO DONIZETTI SAMPAIO."

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO DONIZETTI SAMPAIO requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo n.º 007/2021, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor ANTONIO DONIZETTI SAMPAIO, portador do RG n. 35.161.861-2, titular do CPF nº 279.964.761-87, nascido em 10/11/1955.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade e

Tempo de Contribuição se dá nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014.

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício corresponde à integralidade da última remuneração do cargo, totalizando R\$ 3.606,64 (três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 24 de setembro de 2021.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

PORTARIA N.º 010/2021

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade ao servidor OSMAR MANHOLER."

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor OSMAR MANHOLER, requereu Aposentadoria por Idade, nos termos do Processo n.º 008/2021, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1093

Página 4 de 4

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor OSMAR MANHOLER, portador do RG nº 24.234.057-X-SSP/SP, e titular do CPF nº 018.957.178-09, nascido em 27/03/1952.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade se dá nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III da CF/88, c.c art. 14 da Lei Municipal nº 1069/2014.

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício se dará pela média das contribuições, correspondente a R\$ 1.430,61 (mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, sem direito à paridade.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 27 de setembro de 2021.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

PORTARIA N.º 011/2021

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora GISELI BANDEIRA MARCONATO.”

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora GISELI BANDEIRA MARCONATO requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo n.º 009/2021, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que após a análise dos documentos, verificou-se que a servidora enquadra-se na espécie de aposentadoria prevista na Emenda Constitucional n.º 47/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora GISELI BANDEIRA MARCONATO, portadora do RG n. 18.807.735, titular do CPF nº 125.326.388-42, nascida em 25/05/1970.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício corresponde à integralidade da última remuneração do cargo, totalizando R\$ 6.419,59 (seis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 01 de outubro de 2021.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo